



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa | 3021022413

Procedimento | Ajuste Direto

**Objeto do Contrato | Fornecimento de Sobressalentes para NRP
Viana do Castelo**

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio (Chefe da Divisão de Obtenção), por subdelegação de competências.

O Chefe da Divisão de Obtenção,

Assinado de forma digital por
Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
DN: c=PT, o=Marinha
Portuguesa, cn=Bruno
Alexandre Vilhena Lúcio
Dados: 2021.11.08 08:38:35 Z

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
CTEN AN

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	2
Artigo 1.º Objeto.....	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens.....	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário.....	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material.....	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens.....	5
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Garantia dos bens	5
Artigo 13.º Dever de sigilo.....	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual	6
Artigo 16.º Condições de pagamento	6
Artigo 17.º Mora no pagamento.....	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 18.º Penalidades contratuais.....	7
Artigo 19.º Força maior.....	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público.....	8
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário.....	8
Artigo 22.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais.....	9
Artigo 23.º Comunicações e notificações	9
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação.....	9
Artigo 25.º Fiscalização	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato.....	10
Artigo 27.º Foro competente.....	10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	10
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	10
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO	11
ANEXO B - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....	16

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1, correspondendo a entrega de cada lote ao prazo máximo de fornecimento indicado no Anexo A (coluna PMF).

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem e de conformidade técnica.

3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devidamente embalados ou acondicionados (na modalidade de tara perdida), devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **37.758,00 €** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5 % , por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1 % , por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1,5 % , por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento

de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica dos artigos deve obedecer aos códigos de fabricante e respetivas referências de artigo, conforme Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

ANEXO A – Objeto do Contrato

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
1	310453358	5331999931167	JUNTA TORICA	EA	321	K8495	4714045	10	898,80 €
2	310453362	3110MD0372050	ROLAMENTO DE ESFERAS	EA	4	A9840	4714-024	10	400,00 €
3	310453387	5331996680755	JUNTA TORICA 253,59MMX3,53MM EM BORRACHA	EA	2	K8495	4714062	10	92,00 €
4	310453390	5331MD0371986	JUNTA TORICA	EA	1	A9840	1800-160	10	123,00 €
5	310453392	5330171180734	KIT DE VEDANTES PARA EQUIPAMENTO MECANIC	KT	2	H5812	9472-001	10	472,00 €
6	310453399	5331150128844	JUNTA TORICA	EA	4	A9840 Z5028	1005-009	10	23,60 €
7	310453434	5331999579265	JUNTA TORICA	EA	2	H5812	1740-004	10	77,00 €
8	310453435	5330998371254	SELO	EA	4	K8495	1740026	10	360,00 €
9	310453436	3120993490253	CHUMACEIRA TIPO MANGA DO ROLAMENTO	EA	4	K8495	1740027	10	150,00 €
10	310453443	5330MD0371436	ANEL DE VEDACAO	EA	2	A9840	3501-020	10	5,00 €
11	310453448	2910MD0370481	PUSH ROD	EA	24	A9840	1670-005	10	2 352,00 €
12	310453450	5360MD0371745	MOLA	EA	24	A9840	1670-006	10	3 096,00 €
13	310453454	2910171166412	FILTRO DE FLUIDO	EA	4	H5812	4701-002	10	1 708,00 €
14	310453458	5331170557742	JUNTA TORICA DE 89,10X3,63MM	EA	3	H5812 H1K04	2167 338 4701-014	10	16,50 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

² UF – Unidade de Fornecimento;

³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica;

⁴ PMF – Prazo Máximo de Fornecimento (prazo corrido em dias).

LOTE	REQUISICÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
15	310453475	5330997624804	JUNTA DE VEDACAO	EA	4	H1K04	1910-009	10	23,20 €
16	310453480	5330999117230	ANEL DE VEDACAO	EA	2	A9840 K8495	1912-006 1912006	10	130,00 €
17	310453483	5330995052671	VEDANTE	EA	2	A9840 K8495	1912-011 1912022	10	598,00 €
18	310453484	5330998514725	ANEL DE VEDACAO	EA	4	A9840 K8495	1912-012 1912012	10	24,40 €
19	310453486	5331999189160	JUNTA TORICA	EA	2	A9840 K8495	1912-022 1912022	10	75,00 €
20	310453510	5331171180080	JUNTA TORICA	EA	16	H5812	000002168 546, 2168 546, 3553-009	10	328,00 €
21	310453530	5330171133123	JUNTA NAO METALICA DE SECCAO ESPECIAL	EA	22	H1K04 H5812	1070-016, 262601212ZT124, 262601212ZT131	10	341,00 €
22	310453554	5330MD0371701	VEDANTE	EA	2	A9840	1610-009	10	49,00 €
23	310453570	5331MD0371702	JUNTA TORICA	EA	3	A9840	1610-015	10	7,50 €
24	310453573	5331MD0370756	JUNTA TORICA	EA	2	A9840	1610-016	10	14,20 €
25	310453595	5330MD0371347	VEDANTE	EA	1	A9840	1650-023	10	85,00 €
26	310453599	2930MD0370238	ELEMENTO DE RETENCAO	EA	2	A9840	1912-008 1913-008	10	523,00 €
27	310453614	5331171261381	ANEL DE SUPORTE	EA	3	Z5028 H5812 H1K04	1912-013	10	1 980,00 €
28	310453619	5330171261379	JUNTA DE VEDAÇÃO	EA	4	H5812, H1K04, Z5028, A9840	1912-017 1913-017	10	41,20 €
29	310453627	5365MD0371319	CASQUILHO ESPACADOR	EA	4	A9840	1912-007 1913-007	10	3 098,00 €
30	310453629	5325171261386	ANEL DE RETENÇÃO	EA	4	Z5028 H5812 H1K04 A9840	1912-027	10	12,80 €
31	310453649	5310MD0371075	PORCA SEXTAVADA M10	EA	44	A9840	2000-023	10	215,60 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
32	310453650	5305MD0371118	PARAFUSO	EA	16	A9840	2000-030	10	88,00 €
33	310453651	5305MD0371127	PARAFUSO	EA	12	A9840	2000-028	10	64,80 €
34	310453652	5305MD0371107	PARAFUSO	EA	20	A9840	2000-090	10	450,00 €
35	310453653	5310MD0371117	PORCA	EA	12	A9840	2000-083	10	30,00 €
36	310453654	5305MD0371076	PARAFUSO	EA	8	A9840	2000-084	10	24,80 €
37	310453655	5305MD0371108	PARAFUSO	EA	6	A9840	2000-082	10	15,00 €
38	310453656	5305MD0371122	PARAFUSO	EA	144	A9840	2000-022	10	446,40 €
39	310453666	5305MD0372180	PARAFUSO	EA	72	A9840	4640-017	10	295,20 €
40	310453677	2815997566548	KIT DE REPARACAO PARA CABECA DE MOTOR	KT	24	K8495	9120704	10	6 096,00 €
41	310453680	5310MD0371341	ANILHA DE VEDACAO	EA	8	A9840	1912-015 1913-015	10	50,40 €
42	310453681	5305MD0371302	PARAFUSO CABECA CILINDRICA COM SEXTAVADO	EA	32	A9840	1912-018 1913-018	10	108,80 €
43	310453683	5310MD0371344	ANILHA DE MOLA	EA	56	A9840	1912-020 1913-020	10	184,80 €
44	310453687	5365MD0371318	BUJAO	EA	16	A9840	1912-021 1913-021	10	78,40 €
45	310453688	5307MD0371235	PERNO	EA	24	A9840	1912-023 1913-023	10	408,00 €
46	310453689	5310MD0371232	PORCA	EA	12	A9840	1912-024 1913-024	10	30,00 €
47	310453690	5305MD0371229	PARAFUSO	EA	16	A9840	1912-026 1913-026	10	44,80 €
48	310453691	5305MD0371308	PARAFUSO DE AJUSTAMENTO	EA	8	A9840	1912-031 1913-031	10	22,40 €
49	310453692	5365MD0371328	BUJAO	EA	8	A9840	1912-029 1913-029	10	25,60 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
50	310453695	4320MD0370664	ELEMENTO DE TENSÃO	EA	3	A9840	1810-007	10	138,00 €
51	310453698	5305MD0371978	PARAFUSO	EA	4	A9840	1810-010	10	10,00 €
52	310453702	5331MD0371854	JUNTA TORICA	EA	2	A9840	1800-141	10	98,00 €
53	310453704	5310150128845	ANILHA DE VEDACAO	EA	8	A9840 Z5028	1800-161	10	25,60 €
54	310453705	5331150128841	JUNTA TORICA	EA	2	Z5028 A9840	1800-129	10	22,00 €
55	310453706	3120171180737	JOGO DE CHUMACEIRAS	AY	2	H5812	9472-002	10	1 300,00 €
56	310453759	5330MD0371872	JUNTA DE VEDACAO	EA	2	A9840	1800-144	10	336,00 €
57	310453777	9150MD0372268	MASSA LUBRIFICANTE PARA JUNTAS TORICAS	EA	2	A9840	1005-010	10	138,00 €
58	310453810	5331MD0372277	JUNTA TORICA	EA	14	A9840	1001-022	10	175,00 €
59	310453811	9150MD0372292	MASSA LUBRIFICANTE PARA JUNTAS TORICAS	EA	2	A9840	1001-017	10	138,00 €
60	310453814	5330171202083	VEDANTE	EA	2	H1K04	1071-008	10	5 780,00 €
61	310453820	5331MD0372087	JUNTA TORICA	EA	8	A9840	1071-025	10	77,60 €
62	310453826	9150MD0372088	MASSA LUBRIFICANTE PARA JUNTAS TORICAS	EA	4	A9840	1071-031	10	276,00 €
63	310453829	5330MD0371833	LIQUIDO DE VEDACAO MEDIO	EA	2	A9840	1071-037	10	634,00 €
64	310453833	8030171154646	LIQUIDO DE VEDACAO MEDIO	EA	2	H1K04	1071-029	10	144,00 €
65	310453837	5331MD0372091	JUNTA TORICA	EA	2	A9840	1071-041	10	75,00 €
66	310453839	5330MD0372130	ANEL DE VEDACAO	EA	2	A9840	1071-022	10	0,60 €
67	310453841	5331MD0372116	JUNTA TORICA	EA	12	A9840	1071-043	10	138,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
68	310453853	3110991522674	ROLAMENTO	EA	2	K8495	1913005	10	360,00 €
69	310453881	5330993096710	VEDANTE	EA	2	K8495	1913006	10	130,00 €
70	310453887	4320171177064	RETENTOR MECANICO	EA	2	K8495 H5812	1913011 1913-011 262605402ZT005	10	598,00 €
71	310453891	5331998419634	JUNTA TORICA	EA	2	K8495	1913022	10	75,00 €
72	310453898	5330MD0371119	ANEL DE VEDACAO	EA	24	A9840	2000-025	10	96,00 €
73	FRETES								1.210,00 €
TOTAL BASE S/IVA									37.758,00 €

ANEXO B - Informação Complementar

Número do Procedimento	3021022413
Prazo Máximo de Entrega	Conforme coluna PMF do Anexo A Caderno de Encargos
Prazo Máximo Contratual	30 de novembro de 2021
Preço Base	37.758,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias